



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 12 / 03 / 2026

Horário: 10:28:26

Protocolo nº: 146/2026

[Assinatura]  
Nome e Assinatura

OF/GP/CAM. nº 008/2026

Amambai/MS, 11 de março de 2026.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2026.**

Senhor Presidente,

Oportunidade em que cumprimentamos V. Excelência, valemo-nos do presente expediente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 007/2026**, que “*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências*”, para apreciação desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Amambai, instituído pela Lei Municipal nº 2.443/2015 e posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 2.566/2017, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 por meio da Lei Municipal nº 2.940/2025.

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento essencial de planejamento das políticas educacionais no âmbito local, estabelecendo metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de acompanhamento das ações voltadas à garantia do direito à educação. Trata-se de ferramenta fundamental para orientar a atuação do Poder Público na promoção da qualidade do ensino, no fortalecimento da gestão educacional e na ampliação das oportunidades educacionais para toda a população.

A elaboração e a execução dos planos de educação devem observar a necessária articulação entre os entes federativos, conforme previsto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014. Essa estrutura normativa estabelece que os planos educacionais das diferentes esferas de governo devem guardar coerência e alinhamento sistêmico, a fim de assegurar a implementação integrada das políticas educacionais.

Ocorre que o novo Plano Nacional de Educação, que deverá estabelecer as diretrizes e metas para o próximo decênio da política educacional brasileira, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, inexistindo, até o momento, definição normativa final acerca das metas e estratégias que nortearão a política educacional nacional no período subsequente.

Nesse cenário, a ausência de aprovação do novo Plano Nacional de Educação gera insegurança normativa e dificuldade técnica para a elaboração de um novo Plano Municipal de

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Educação plenamente alinhado às futuras diretrizes nacionais, o que poderia comprometer a coerência do planejamento educacional municipal.

Diante dessa circunstância, diversos organismos de articulação da gestão educacional pública, entre os quais a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, têm orientado os Municípios brasileiros a promover a prorrogação temporária da vigência de seus planos municipais de educação, até que haja definição do novo Plano Nacional de Educação.

A medida ora proposta tem, portanto, o objetivo de assegurar a continuidade das políticas educacionais do Município, preservando o planejamento institucional vigente e garantindo que as ações educacionais permaneçam orientadas por metas e estratégias previamente estabelecidas, evitando lacunas normativas ou descontinuidade administrativa.


Além disso, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação permitirá que o Município disponha de tempo adequado para promover a revisão ou elaboração de um novo plano educacional, com a necessária participação institucional, segurança jurídica e alinhamento às diretrizes nacionais que vierem a ser definidas.

Assim, a presente iniciativa visa assegurar estabilidade normativa, continuidade das políticas públicas educacionais e adequada articulação entre os instrumentos de planejamento educacional, preservando o interesse público e a regularidade da gestão educacional municipal.

Posto isso, encaminhamos o Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências.

Sendo o que nos reserva o momento, reiteramos votos de consideração e apreço, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

  
**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

**DARCI JOSÉ DA SILVA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Amambai/MS